



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 220/2022/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.009070/2022-83

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Aquisição de **09 (nove)** refil/elemento filtrante 2 em 1, **original (não remanufaturado)**, novo para purificador de água, marca SOFT EVEREST, modelo SOFT PLUS, incluindo mão de obra de troca dos mesmos e taxa de entrega na Sede do CRA-MG, localizado à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, BH/MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Aquisição de **09 (nove)** refil/elemento filtrante 2 em 1, **original (não remanufaturado)**, novo para purificador de água, marca SOFT EVEREST, modelo SOFT PLUS, incluindo mão de obra de troca dos mesmos e taxa de entrega na Sede do CRA-MG, localizado à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, BH/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se faz necessária considerando que os refis (elementos filtrantes) dos purificadores de água tem prazo de validade de 12(doze) meses, e devem ser trocados com esta periodicidade para garantir a qualidade da água distribuída pelos mesmos.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1 Cotação:

Empresa 1 Real Bebedouros, Filtros e Purificadores de Água Ltda CNPJ: 33.715.469/0001-66 Contato: Mariana Tel.: (31) 3053-0404 E-mail: vendas.realbebedouros@gmail.com	Valor unitário: R\$ 128,00 Cotação: R\$ 1.152,00
Empresa 2: BH Filtros, Bebedouros e Purificadores de Água Ltda CNPJ: 11.286.829/0001-19 Contato: Letícia Tel.: (31) 3291-9115 E-mail: vendas.bhfiltros@gmail.com	Valor unitário: R\$ 97,00 Cotação: R\$ 873,00
Valor médio unitário: R\$ 112,50	Valor médio total: R\$ 1.012,50

4.2 Quadro valores e quantidades:

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Estimado
09	Refil/elemento filtrante 2 em 1, original (não remanufaturado) , novo para purificador de água, marca SOFT EVEREST, modelo SOFT PLUS.	R\$ 112,50	R\$ 1.012,50
01	Taxa de entrega na Sede do CRA-MG e mão de obra de substituição dos refis.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total			R\$ 1.012,50

8.DOS LOTES

A contratação será realizada por um lote.

09.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

11.DO PRAZO DO CONTRATO

11.1. Não se Aplica

12.SANÇÕES

12.1.Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência/Notificação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

12.2.As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c” , poderão serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

12.3.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar

da aplicação da sanção;

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

12.6 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

12.09 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

13.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela prestação dos serviços serão realizados pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 971/2009, IN RFB 1.234/2012;

13.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

13.3 O pagamento será processado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

13.4 Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

13.5 O desatendimento de quaisquer das condições implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

13.6 A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

13.7 A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

13.8 O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.9 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação serão designados pelo CRA-MG, conforme dotação constante do seu orçamento.

15. RESCISÃO

15.1 Não se aplica

16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO E REAJUSTE

16.1 Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 24/11/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1648228** e o código CRC **D490ED92**.

Referência: Processo nº 476907.009070/2022-83

SEI nº 1648228